



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 137/2025/PMI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 117/2025/PMI

Torna-se público que o Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob nº 007.164.829-16**, por meio da Secretaria de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por ITEM para **Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 0004 de 13 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 08/04/2025

Início Recebimento das propostas : 02/04/2025 às 18:00 Horas.

Link: Portal de Compras – <https://bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: Início às 08:00 horas, com 06 horas de duração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO PARA O IDOSO F.C.D, EM RAZÃO DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO XI, termo de referência.

| Item | Qty | Unid | Produto | Vir ref unit. em R\$ | Vir Total |
|--------------------|-----|------|------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | 12 | MES | ACOLHIMENTO DE IDOSO EM ILPI | R\$ 4.049,38 | R\$ 48.592,56 |
| TOTAL | | | | | R\$ 48.592,56 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 48.592,56 |

1.2 A prestação dos serviços de acolhimento institucional deverá ter início **imediato**, a partir da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as providências necessárias para a disponibilização dos serviços conforme as exigências estabelecidas neste edital. O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4 As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: compras@ituporanga.sc.gov.br.

1.5 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| Dotação Utilizada | |
|---------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 13 | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 1 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2025 | Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social |
| 3339039990000000000 | Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica |
| 150070000080 | Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos |

1 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2..2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.2 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste aviso de contratação direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso.

3 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ITEM.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que este javencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste aviso de contratação direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), no preço DO ITEM.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

6.1.1 Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação, sob pena de inabilitação.

6.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) documentos previsto no Edital como Documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligencias para suprir a omissão do interessado.

6.1.3 OS DOCUMENTOS REFERENTE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 6.1.1, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho ou contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 fraudar a licitação;

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Ituporanga e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2 ANEXO II – Inexistência fato impeditivo

9.13.3 ANEXO III – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.

9.13.4 ANEXO IV - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

9.13.5 ANEXO V – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

9.13.6 ANEXO VI – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.13.7 ANEXO VII – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.

9.13.8 ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

9.13.9. ANEXO IX – Documento de formalização de demanda

9.13.10 ANEXO X - Mapa de Risco





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.13.11 ANEXO XI – Termo de Referência

9.13. 12 ANEXO XII – Estudo Técnico Preliminar.

Ituporanga, de de 2025

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA N . 117/2025/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.**

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual;**

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;**

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);**

f) Certidão negativa de **falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

g) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento).

h) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VII**).**

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**).**

J) Declaração e inexistência de fato impeditivo para licitar o contatar com a Administração Pública (ANEXO II**).**

a) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (ANEXO III**);**

b) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (ANEXO IV**);**

c) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO V**);**

d) Declaração que cumpri as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VI**);**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

DISPENSA ELETRONICA –N . 117/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC** _____ **SEDIADA** _____ **(endereço completo),**
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

data

.....

(representante legal, CPF)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 117/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Ituporanga/SC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

**DISPENSA ELETRÔNICA N. 117/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica /2025, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 117/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Dispensa eletrônica 82/2025, do Município de Ituporanga que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 117/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE
JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 117/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

ANEXO VIII

DISPENSA ELETRÔNICA N. 117/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025

MINUTA CONTRATO

O **Município de Ituporanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KRUTZ, inscrito no CPF sob nº 007.164.829-16**, denominado **CONTRATANTE** e **A EMPRESA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede na ..., cidade de.... Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr, CPF nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 137/2025, Dispensa Eletrônica nº 117/2025, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO PARA O IDOSO F.C.D, EM RAZÃO DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC.** A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas

As condições, quantidades e exigências de Contratação Direta estão previstas:

| Item | Qtd | Unid | Produto | Vlr ref unit. em R\$ | Vlr Total |
|--------------------|-----|-------|------------------------------|----------------------|-----------|
| 1 | 12 | MESES | ACOLHIMENTO DE IDOSO EM ILPI | R\$ | R\$ |
| TOTAL | | | | | R\$ |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ |

1.2 A prestação dos serviços de acolhimento institucional deverá ter início imediato, a partir da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as providências necessárias para a disponibilização dos serviços conforme as exigências estabelecidas neste edital. O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

2.2 Ao final as partes se comprometem a avaliar os serviços executados durante o período e decidirem sobre a continuidade do contrato através de Termo Aditivo, considerando os pressupostos iniciais deste Contrato. A vigência poderá ser prorrogada através de Termo Aditivo, em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do término da vigência, conforme disposto nos Artigos n.º 106 e 107 da Lei 14.133/2021, observado neste caso a correção dos valores a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários aocumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| Dotação Utilizada | |
|----------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 13 | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 1 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2025 | Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social |
| 33390399900000000000 | Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica |
| 150070000080 | Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.3 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

6.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

6.1.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

6.1.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.13 Cientificar a Procuradoria Municipal de Ituporanga/SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

6.1.16 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

6.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

subordinados.

6.1.19 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.1.20 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.21 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.22 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2 São obrigações da contratada:

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.2.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

6.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

6.2.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.2.8 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia (conforme o caso);

6.2.8.1 Executar o serviços independentemente de quantitativo mínimo solicitado pela Administração Pública.

Após a realização dos serviços, deverá ser encaminhada a nota fiscal, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

6.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.17 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer serviço não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Referência às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.

6.2.18 As dúvidas/esclarecimentos sobre os serviços podem ser enviadas ao e-mail compras@ituporanga.sc.gov.br.

6.2.19 Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, comunicando imediatamente a equipe técnica do serviço de acolhimento do MUNICÍPIO sobre o acolhimento e desacolhimento, bem como, com os demais dados identificativo na guia de acolhimento e desacolhimento da Comarca;

6.2.20 A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento; Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residente.

6.2.21 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

6.2.22 Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

6.2.23 É de responsabilidade de a CONTRATADA prestar informações as equipes do CREAS com relação a eventuais fugas, e/ou problemas sociais envolvendo os acolhidos.

6.2.24 A empresa contratada deverá oferecer infraestrutura adequada para acolhimento do idoso e equipe multidisciplinar qualificada e em número suficiente para atendimento integral.

6.2.25 A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e nº269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e, da RDC da ANVISA nº 502/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

7.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

7.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5 fraudar a licitação;

7.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

7.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11 As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; 9.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 : O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSÁVEIS

14.1 Fica designado como gestor do contrato a pessoa de Carla Andrea Santos Costa

14.2 Fica designado como fiscal do contrato a pessoa de João Vitor Lückmann Machado.

14.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ituporanga, de 2025.

CPF: **XXXXXXXX**
Contratante

CPF: **XXXXXXXX**
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p65e220c272d68>.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

ANEXO IX

| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD | |
|---|--|
| ÓRGÃO GERENCIADOR | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| SETOR REQUISITANTE | Administrativo |
| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | |
| 1. OBJETO: Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso para o idoso F.C.D, em razão determinação do Ministério Público na Ação Civil Pública Cível nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC. | |
| 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: <p>A presente contratação tem por objetivo a contratação de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para um idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família diante dos vínculos familiares fragilizados e rompidos, ainda o idoso estava em situação de rua e de abandono.</p> <p>O acolhimento do idoso foi motivado por decisão judicial referente aos autos 5002211-67.2023.8.24.0035/SC, ao qual determinou como medida de proteção, o acolhimento do munícipe em ILPI.</p> <p>Para fins de acolhimento de idosos, o Município de Ituporanga possui licitação vigente com a associação Abrigo Mão Amiga, qual seja Inexigibilidade 24/2023, tal instituição é localizada no próprio município. Entretanto, cabe ressaltar que o convênio firmado por meio da licitação não é garantidor da vaga, devendo o candidato passar por triagem multiprofissional para avaliação de grau de dependência e aptidão. Foi realizado encaminhamento do idoso em questão para tal avaliação, recebendo devolutiva através do ofício 060/2023-AMA de 23/05/2023, endereçado à secretaria de assistência social de Ituporanga, declarando o idoso inapto à acolhimento nesta instituição, motivando também neste documento as bases para a decisão. O mesmo está em anexo.</p> <p>Extinta a possibilidade de acolhimento dentro do município, e considerando o quadro do idoso, foi buscado a instituição disponível mais próxima, localizada no município de Rio do Sul, representada na Conferência São Vicente de Paulo, sendo celebrado contrato com a supracitada instituição à partir de 07 de junho de 2023. O idoso permaneceu acolhido na instituição até 01/09/2023, tendo o desligamento partido da instituição, em função de violação de regras estipuladas em contrato por parte do idoso.</p> <p>Após internação psiquiátrica por parte do idoso, em decisão posterior, em 20/09/2023, houve determinação judicial para que o município promovesse o acolhimento do idoso em ILPI no prazo de cinco dias, sob pena de multa, após alta do idoso da supracitada internação. Dada a necessidade de celeridade do processo, prospectaram-se ILPIs na região do Vale do Itajaí para</p> | |





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

possível cumprimento da decisão, sendo encontrada a casa de Repouso José e Maria, que concordou em acolher o idoso, tendo efetivada a decisão a partir de 31/10/2023.

A contratação da Casa de Repouso José & Maria, findará seu contrato no dia 31 de dezembro de 2024, havendo então a necessidade de uma nova contratação.

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A contratação pretendida tem por fundamento o valor a ser contratado, assentado nos termos da Lei 14.133/2021, no art. 75, II, ao qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O município possui urgência no cumprimento da decisão judicial proferida no processo n. 5002211-67.2023.8.24.0035/SC em virtude do risco iminente do idoso ficar em situação de rua, que poderá causar o comprometimento da sua segurança, além de penalidades ao município.

Portanto, considerando que a dispensa de licitação pode ser utilizada em razão do valor mediante condições padronizadas, este é o procedimento mais viável a ser seguido.

2.2 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, **se for o caso** (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Além disso, o art. 35, §1º, VI do Decreto Municipal nº 0139 de 21 de dezembro de 2023, possibilita o afastamento da necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco em face da "simplicidade do objeto ou do modo de seu fornecimento".

Desta forma, considerando a necessidade e urgência da contratação, este órgão optou por não apresentar estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de risco.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Administração Pública utilizou como critério de pesquisa de preço o previsto no art. 23, da Lei 14.133/21, ao qual dispõe: "*O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Ainda, invocou-se como respaldo legal o art. 5º, inciso II e art. 6 do Decreto Municipal nº 125 de 20 de outubro de 2022, o qual estabelece os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados **de forma combinada ou não**:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Art. 6. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores obtidos** na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (grifo nosso)

As pesquisas foram realizadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

O valor do primeiro documento da tabela foi obtido após uma divisão por dois, por se tratar de acolhimento para duas pessoas, e depois dividido por doze, para encontrar o valor mensal.

O valor do segundo documento da tabela foi obtido após uma divisão por doze, para encontrar o valor mensal.

Foi entrado em contato com a empresa que contratou com o município de Ituporanga, pois apresentou o menor valor, e foi perguntado se teria interesse em manter este valor para contratação por um ano, com resposta positiva, porém pediu um adicional de 50% no mês de dezembro para melhorias da instituição, explicou também que o valor seria de R\$ 4.950,00, mas que o idoso contribui com 70% do salário mínimo (R\$ 1.062,60) o que totaliza o valor da contratação de R\$3.887,40. Ao diluir o valor de 50% de R\$3.887,40 (R\$ 1.943,70), durante doze meses, teremos um total de **R\$ 4.049,38**, valor ainda inferior às demais contratações.

| | |
|--------------------------------|-------------|
| EXTRATO CONTRATO TUBARÃO | R\$5.416,80 |
| EXTRATO HOMOLOGAÇÃO AGROLÂNDIA | R\$5.200,00 |
| EXTRATO HOMOLOGAÇÃO ITUPORANGA | R\$3.887,40 |

2.4 RAZÃO DA SELEÇÃO DO CONTRATADO

Dada a necessidade de cumprimento da decisão judicial em cinco dias após a saída de internação psiquiátrica do idoso, o processo de encaminhamento para ILPI demonstrou-se dificultado, haja vista a necessidade de avaliação prévia para posterior devolutiva, sendo estes trâmites com tempo de espera superior à uma semana.

Tão logo, foram contatadas as seguintes instituições:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

1. Conferencia São Vicente de Paulo (Rio do Sul): Necessidade de entrevista avaliativa, sem garantia de vaga;
2. Lar Recanto do Sossego (Braço do Tombudo): Prioridade para os abrigamentos do município com decisão judicial e necessidade de avaliação.
3. IPMMI Recanto Luiz Bertoli (Rio do Oeste): Necessidade de entrevista avaliativa.

Os prints das conversas encontram-se anexos.

Diante da dificuldade de encontrar ILPI que acolhesse o idoso, foi aumentada a área de prospecção para o médio vale do Itajaí, sendo localizada a Casa de Repouso José e Maria, em Blumenau-SC. Está não faz processo avaliativo de grau de dependência, possibilitando acolhimento e consequente cumprimento da decisão judicial de forma mais célere, de forma a preservar os cuidados com o munícipe, bem como inibir a sanção ao município.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada demonstra-se compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério concernente a disponibilidade de vaga para o acolhimento do idoso e na articulação de convenio com o poder público, no qual demonstra-se essencial para o andamento do processo, visto a iminência da contratação.

2.5 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Deverá ser respeitado o que prevê a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 115 a 123, além das demais legislações que tratem de licitações.

2.6 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO


| Quantidade | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|------------|---|----------------|---------------|
| 1 | Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) | R\$ 4.049,38 | R\$ 48.592,56 |





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

| |
|---|
| 4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto |
| 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediato |
| 6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Imediato |
| 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.049,38 |
| 8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O local de entrega fica localizado no município de Blumenau R. Clara Persuhn, 192 - Itoupava Seca, Blumenau - SC, 89030-140. As dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para o e-mail assistenciasocialcompras@ituporanga.sc.gov.br ; |
| 9. DOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social: 282 |
| 10. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL: Secretaria da Assistência Social: <ul style="list-style-type: none">• Gestor: Carla Andrea Santos Costa• Fiscal: João Vitor Lückmann Machado |
| 11. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses prorrogáveis. |
| RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA |
| <div style="text-align: center;"><p>Assinado digitalmente por: CARLA ANDREA SANTOS COSTA ***.907.579-** 12/03/2025 08:44:12 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.</p></div> <p>Data: 11/03/2025</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura/Identificação do Responsável</p> |





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO X

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

| | | | |
|---|---|--|----------------|
| OBJETO: Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso para o idoso F.C.D, em razão determinação do Ministério Público na Ação Civil Pública Cível nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC. | | | |
| INTRODUÇÃO | | | |
| <p>O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.</p> <p>A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.</p> | | | |
| | Risco | Probabilidade | Impacto |
| 1 | Falha na administração de medicamentos | Média | Alto |
| 2 | Escassez de equipe qualificada | Alta | Alto |
| 1 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO | | | |
| <p>Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.</p> | | | |
| Risco 01 | Risco: | Falha na administração de medicamentos | |
| | Impacto: | Alto | |
| | Dano: | Piora da saúde dos idosos e responsabilização legal. | |
| | Ação Preventiva | | |
| | Protocolo de dupla checagem de medicamentos. | | |
| Risco 02 | Risco: | Escassez de equipe qualificada | |
| | Impacto: | Alto | |
| | Dano: | Cuidados inadequados e descredibilização da ILPI. | |
| | Ação Preventiva | | |
| | Parcerias com instituições de ensino para recrutamento. | | |
| Ação de Contingência | | | |
| Redistribuir tarefas entre equipes emergencialmente. | | | |





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025
DISPENSA ELETRÔNICA –Nº 117/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO PARA O IDOSO F.C.D, EM RAZÃO DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO XI, termo de referência.

1.1- ITENS:

| Item | Qty | Unid | Produto | Vir ref unit. em R\$ | Vir Total |
|--------------------|-----|------|------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | 12 | MES | ACOLHIMENTO DE IDOSO EM ILPI | R\$ 4.049,38 | R\$ 48.592,56 |
| TOTAL | | | | | R\$ 48.592,56 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 48.592,56 |

1.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para um idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família diante dos vínculos familiares fragilizados e rompidos, ainda o idoso estava em situação de rua e de abandono.

1.2 O acolhimento do idoso foi motivado por decisão judicial referente aos autos 5002211-67.2023.8.24.0035/SC, ao qual determinou como medida de proteção, o acolhimento do munícipe em ILPI.

1.3 Para fins de acolhimento de idosos, o Município de Ituporanga possui licitação vigente com a associação Abrigo Mão Amiga, qual seja Inexigibilidade 24/2023, tal instituição é localizada no próprio município. Entretanto, cabe ressaltar que o convênio firmado por meio da licitação não é garantidor da vaga, devendo o candidato passar por triagem multiprofissional para avaliação de grau de dependência e aptidão. Foi realizado encaminhamento do idoso em questão para tal avaliação, recebendo devolutiva através do ofício 060/2023-AMA de 23/05/2023, endereçado à secretaria de assistência social de Ituporanga, declarando o idoso inapto à acolhimento nesta instituição, motivando também neste documento as bases para a decisão. O mesmo está em anexo.

1.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, Conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 A prestação dos serviços de acolhimento institucional deverá ter início **imediate**, a partir da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as providências necessárias para a disponibilização dos serviços conforme as exigências estabelecidas neste edital. O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente aos serviços a serem contratados, a Secretaria de Assistência Social realizou pesquisas em contratações similares da administração pública, conforme comprovam os documentos anexos ao processo digital, estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 Os trabalhos serão supervisionados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados, de acordo com o exposto neste instrumento; analisar e decidir as proposições da CONTRATADA, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela CONTRATADA, quando houver; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este instrumento.

5.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor responsável pela gestão do contrato, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

5.7 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.8 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência dos serviços, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Caso não se encontre será solicitado imediatamente a correção, sem qualquer ônus para a Administração. Se os serviços cotado não forem realizados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.9 O recebimento do serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

5.10 Toda comunicação entre a proponente vencedora e o Município, na pessoa do servidor designado como fiscal do contrato, será feita por meio de correio eletrônico (email), que será informado no ato da contratação.

5.11 O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.12 A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.13 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência.

5.19 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo serem realizados novamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação a ser efetuada pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem custo adicional a contratante.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência será de 12 meses.

7 DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga, obedecendo ao descrito abaixo:

7.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta mediante a respectiva nota fiscal, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.3 Se o serviço não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM..

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

9.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

9.1.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.1.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.13 Cientificar a Procuradoria Municipal de Ituporanga/SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.1.16 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

9.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.19 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia (conforme o caso);

10.9 Após a realização dos serviços, deverá ser encaminhada a nota fiscal, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19 As dúvidas/esclarecimentos sobre os serviços podem ser enviadas ao e-mail: comprasas@ituporanga.sc.gov.br.

10.20 Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, comunicando imediatamente a equipe técnica do serviço de acolhimento do MUNICÍPIO sobre o acolhimento e desacolhimento, bem como, com os demais dados identificativo na guia de acolhimento e desacolhimento da Comarca;

10.21 A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento; Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residente.

10.22 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

10.23 Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

10.25 É de responsabilidade de a CONTRATADA prestar informações aos CREAS com relação a eventuais fugas, e/ou problemas sociais envolvendo os acolhidos.

10.26 A empresa contratada deverá oferecer infraestrutura adequada para acolhimento do idoso e equipe multidisciplinar qualificada e em número suficiente para atendimento integral.

10.27 A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e nº269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e, da RDC da ANVISA nº 502/2021.

10. DA SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.7 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.8 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

10.9 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, adiferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

10.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. CICLO DE VIDA

12.1 A contratação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) não segue o ciclo de estudos porque este modelo é mais adequado para a aquisição de bens e serviços padronizados e não para serviços contínuos e especializados, como o acolhimento institucional. Seguem algumas justificativas:

- a) O acolhimento institucional envolve cuidados específicos e contínuos, exigindo uma abordagem humanizada e adaptada às necessidades dos idosos. O ciclo de estudos é mais apropriado para bens e serviços pontuais, e não para serviços de longa duração com características individualizadas;
- b) ILPIs precisam atender a requisitos técnicos e sanitários rigorosos (exemplo: RDC 502/2021 da ANVISA), o que torna difícil padronizar a contratação via ciclo de estudos, pois a qualidade do serviço varia conforme a estrutura e equipe de cada instituição.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) A escolha de ILPIs deve considerar direitos sociais e vulnerabilidade, priorizando qualidade e bem-estar dos idosos em vez de apenas custo-benefício. O ciclo de estudos não é o mais adequado para avaliar esses fatores sensíveis.

12.2 Diante de exposto não se aplica a essa contratação o ciclo de vida.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO PARA O IDOSO F.C.D, EM RAZÃO DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC.

| | |
|-----------------------------|----------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR | Secretaria de Assistência Social |
| SETOR REQUISITANTE | Administrativo |
| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | Secretaria de Assistência Social |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p65e220c272d68>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social

1.2. Objeto: Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso para o idoso F.C.D, em razão determinação do Ministério Público na Ação Civil Pública Cível nº 5002211- 67.2023.8.24.0035/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a contratação de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para um idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família diante dos vínculos familiares fragilizados e rompidos, ainda o idoso estava em situação de rua e de abandono.

O acolhimento do idoso foi motivado por decisão judicial referente aos autos 5002211-67.2023.8.24.0035/SC, ao qual determinou como medida de proteção, o acolhimento do munícipe em ILPI.

Para fins de acolhimento de idosos, o Município de Ituporanga possui licitação vigente com a associação Abrigo Mão Amiga, qual seja Inexigibilidade 24/2023, tal instituição é localizada no próprio município. Entretanto, cabe ressaltar que o convênio firmado por meio da licitação não é garantidor da vaga, devendo o candidato passar por triagem multiprofissional para avaliação de grau de dependência e aptidão. Foi realizado encaminhamento do idoso em questão para tal avaliação, recebendo devolutiva através do ofício 060/2023-AMA de 23/05/2023, endereçado à secretaria de assistência social de Ituporanga, declarando o idoso inapto à acolhimento nesta instituição, motivando também neste documento as bases para a decisão. O mesmo está em anexo.

Extinta a possibilidade de acolhimento dentro do município, e considerando o quadro do idoso, foi buscado a instituição disponível mais próxima, localizada no município de Rio do Sul, representada na Conferência São Vicente de Paulo, sendo celebrado contrato com a supracitada instituição à partir de 07 de junho de 2023. O idoso permaneceu acolhido na instituição até 01/09/2023, tendo o desligamento partido da instituição, em função de violação de regras estipuladas em contrato por parte do idoso.

Após internação psiquiátrica por parte do idoso, em decisão posterior, em 20/09/2023, houve determinação judicial para que o município promovesse o acolhimento do idoso em ILPI no prazo de cinco dias, sob pena de multa, após alta do idoso da supracitada internação. Dada a necessidade de celeridade do processo, prospectaram-se ILPIs na região do Vale do Itajaí para possível cumprimento da decisão, sendo encontrada a casa de Repouso José e Maria, que concordou em acolher o idoso, tendo efetivada a decisão a partir de 31/10/2023.

A contratação da Casa de Repouso José & Maria, findou seu contrato no dia 31 de dezembro de 2024, havendo então a necessidade de uma nova contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para aquisição do objeto, se faz necessário o atendimento à alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

3.2. Conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/21, segue em anexo os documentos referentes a habilitação





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, sendo eles:

- a) Contrato Social da Empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.3 A solução ora tratada, ou seja, a contratação da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para um idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família diante dos vínculos familiares fragilizados e rompidos, ainda o idoso estava em situação de rua e de abandono, pela Secretaria Municipal de Assistência de Ituporanga, além de atender aos documentos básicos de habilitação, deve indicar responsável técnico.

3.4 O objeto da presente contratação não se vislumbra nada que possa ser subcontratado.

3.5 A empresa contratada deverá oferecer infraestrutura adequada para acolhimento do idoso.

3.6 Equipe multidisciplinar qualificada e em número suficiente para atendimento integral.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Dentre as soluções possíveis no mercado e internamente, que se coadunam com as normas legais atinentes às compras públicas, seria possível:

- 1) Construção de um ILPI próprio, o que demandaria alto investimento e prazo longo de implantação;
- 2) Parceria com instituições filantrópicas, considerando limitações orçamentárias e disponibilidade de vagas;
- 3) Licitação para contratação de ILPI privado capaz de atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, solução atualmente utilizada pela administração

4.1. Construção de um ILPI próprio

Pontos Positivos

- Controle total da gestão e qualidade, uma melhor possibilidade de definir padrões de atendimento, infraestrutura e equipe.
- Maior estabilidade e segurança jurídica, reduzindo da dependência de contratos e fornecedores externos.
- Possibilidade de atendimento contínuo com garantia de que os idosos receberão assistência conforme as diretrizes da instituição.
- Estrutura pode ser planejada para atender necessidades específicas dos residentes.

Pontos Negativos

- Alto custo inicial devido a construção e adequação às normas exigem investimentos significativos.
- Burocracia e tempo de implementação com licenciamento, aprovações regulatórias e construção podem demorar anos.
- Custos fixos elevados como manutenção da estrutura, equipe e despesas operacionais podem ser altos.
- Necessidade de equipe especializada permanente para garantir a qualidade dos serviços.
- Risco de baixa ocupação. Se a demanda for menor do que o esperado, pode gerar prejuízos financeiros.

4.2. Parcerias com instituições filantrópicas





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pontos Positivos

- A parceria pode minimizar os investimentos em infraestrutura e equipe própria.
- Instituições filantrópicas já possuem experiência no atendimento a idosos.
- O serviço pode ser iniciado mais rapidamente do que construir um ILPI próprio.
- Possibilidade de atender um número maior de idosos em situação de vulnerabilidade.
- Muitas instituições filantrópicas possuem benefícios fiscais que podem baratear os custos da parceria.
- Contribui para a manutenção e ampliação de serviços já oferecidos pela instituição parceira.

Pontos Negativos

- A instituição parceira pode ter autonomia sobre a operação, dificultando a padronização do serviço.
- Se houver limitações de vagas ou infraestrutura, pode não atender totalmente a demanda.
- Algumas instituições podem ter dificuldades em atender a exigências contratuais e prestação de contas.
- Caso a instituição passe por dificuldades financeiras, a continuidade do serviço pode ser comprometida.
- Algumas instituições podem ter infraestrutura mais simples, impactando a qualidade do atendimento.
- Diferenças na gestão pública e filantrópica podem gerar dificuldades na implementação do contrato.

2.3. Licitação Pontos Positivos

- O contrato pode ser firmado e iniciado mais rapidamente do que construir uma estrutura própria.
- ILPIs privados costumam ter infraestrutura moderna e equipe qualificada.
- Possibilidade de ajustar os serviços conforme a demanda e a duração do contrato.
- O Estado/órgão não precisa arcar com a construção e manutenção da infraestrutura.
- ILPIs privados geralmente já atendem às exigências da ANVISA e demais órgãos reguladores.
- A licitação pode garantir melhor preço e qualidade dos serviços.
- Caso o serviço não seja satisfatório, é possível buscar outro fornecedor após o término do contrato.

Pontos Negativos

- A continuidade do serviço dependerá da renovação de contratos e da disponibilidade de ILPIs aptos.
- Garantir a qualidade contínua exige inspeções periódicas e auditorias.
- Se a empresa encerrar operações, pode ser necessário um novo processo licitatório.

Chegou-se a conclusão que o processo licitatório por meio de dispensa eletrônica é meio mais adequado a ser seguido, isso porque, a contratação anterior ao qual a vigência findou fora realizada por meio de dispensa de licitação.

Assim, considerando os dados até aqui levantados, parece não restar opção a não realizar o procedimento auxiliar por meio do dispensa eletrônica diretamente com fornecedores aptos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 A previsão de que os serviços sejam prestados continuamente nos locais indicados pela Secretaria de Assistência Social deste Município, sendo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-------|------|---|------------------------------|----------------------|
| 01 | 12 | Mês | Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) | R\$ 4.049,38 | R\$ 48.592,56 |

Como é uma instituição de longa permanência, e a determinação judicial não delimita data fim, utilizaremos o previsto na lei de licitações, portanto a contratação será por 12 meses prorrogáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa foi realizada utilizando contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, em conformidade com o Art. 23, § 1º, inciso II, da lei 14.133/2021.

As pesquisas foram realizadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Portanto o valor foi estimado seguindo os valores da tabela abaixo:

| DOCUMENTO | VALOR PROPOSTO TOTAL |
|--------------------------------|----------------------|
| EXTRATO HOMOLOGAÇÃO AGROLÂNDIA | R\$5.200,00 |
| EXTRATO CONTRATO TUBARÃO | R\$5.416,80 |
| EXTRATO HOMOLOGAÇÃO ITUPORANGA | R\$3.887,40 |

O valor do primeiro documento da tabela foi obtido após uma divisão por dois, por se tratar de acolhimento para duas pessoas, e depois dividido por doze, para encontrar o valor mensal.

O valor do segundo documento da tabela foi obtido após uma divisão por doze, para encontrar o valor mensal.

A empresa que contratou com o Município de Ituporanga manifestou interesse em manter o valor anual de R\$ 4.950,00 mensais (totalizando R\$ 59.400,00/ano), mas apresentou uma forma de diminuir o valor e uma condição:

Desconto mensal de 70% do salário mínimo do idoso (R\$ 1.062,60), reduzindo o custo mensal para o município para R\$ 3.887,40.

Adicional de 50% destes R\$ 3.887,40 (R\$ 1.943,70), em dezembro, destinado a melhorias na ILPI, conforme troca de mensagens pelo aplicativo WhatsApp em anexo.

Como nem todas as instituições cobram este adicional, e prezando por uma disputa em igualdade de condições, o valor do adicional foi diluído proporcionalmente nas 12 parcelas, resultando em R\$ 161,98 por mês (R\$ 1.943,70 ÷ 12). Assim, o valor mensal ajustado passa a ser R\$ 4.049,38 (R\$ 3.887,40 + R\$ 161,98).

Esclarecimentos importantes:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O desconto de 70% do salário mínimo (R\$1.062,60) aplica-se apenas ao valor base (R\$ 4.950,00), não ao valor ajustado com a diluição. Isso mantém o custo mensal líquido para o município em R\$ 3.887,40, enquanto a diluição do adicional (R\$ 161,98) é coberta integralmente pelo município, totalizando R\$ 4.049,38/mês.

O 13º salário do idoso não foi considerado, pois a contribuição mensal fixa (70% do salário mínimo) independe de benefícios eventuais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Dada a necessidade de cumprimento da decisão judicial em cinco dias após a saída de internação psiquiátrica do idoso, o processo de encaminhamento para ILPI demonstrou-se dificultado, haja vista a necessidade de avaliação prévia para posterior devolutiva, sendo estes trâmites com tempo de espera superior à uma semana. Desta forma, tentou novamente avaliação junto ao AMA, sem sucesso, conforme prints nos anexos. Tão logo, foram contatadas as seguintes instituições:

1. Conferencia São Vicente de Paulo (Rio do Sul): Necessidade de entrevista avaliativa, sem garantia de vaga;
2. Lar Recanto do Sossego (Braço do Trombudo): Prioridade para os abrigamentos do município com decisão judicial e necessidade de avaliação.
3. IPMMI Recanto Luiz Bertoli (Rio do Oeste): Necessidade de entrevista avaliativa.

Os prints das conversas encontram-se anexos.

Diante da dificuldade de encontrar ILPI que acolhesse o idoso, foi aumentada a área de prospecção para o médio vale do Itajaí, sendo localizada a Casa de Repouso José e Maria, em Blumenau-SC. Está não faz processo avaliativo de grau de dependência, possibilitando acolhimento e conseqüente cumprimento da decisão judicial de forma mais célere, de forma a preservar os cuidados com o munícipe, bem como inibir a sanção ao município.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada demonstra-se compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério concernente a disponibilidade de vaga para o acolhimento do idoso e na articulação de convenio com o poder público, no qual demonstra-se essencial para o andamento do processo, visto a iminência da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes

O objeto não permite parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Dispensa presencial 5/2025 - Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso para o idoso F.C.D, em razão determinação do Ministério Público na Ação Civil Pública Cível nº 5002211 - 67.2023.8.24.0035/SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dispensa presencial 441/2024 - Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso para o idoso F.C.D, em razão determinação do Ministério Público na Ação Civil Pública Cível nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC.

Dispensa presencial 232/2024 - Contratação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso para o idoso F.C.D, em razão determinação do Ministério Público na Ação Civil Pública Cível nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, um plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

Além disso, cabe ressaltar que, conforme art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-seá o seguinte:

(...);

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Atualmente o município não regulou o Plano Anual de Contratações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultados pretendidos com a contratação de um ILPI incluem:

Garantia de Acolhimento Adequado

Proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às necessidades dos idosos.
Atendimento humanizado e personalizado, respeitando a individualidade e a dignidade dos residentes.

Melhoria na Qualidade de Vida do Idoso

Assistência contínua e especializada para garantir bem-estar físico, mental e emocional.
Estímulo à socialização por meio de atividades recreativas, culturais e terapêuticas.
Alimentação balanceada e acompanhamento nutricional adequado.

Assistência Multidisciplinar e Cuidados com a Saúde

Atendimento médico, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional e suporte psicológico.
Monitoramento contínuo da saúde dos idosos para prevenção de doenças e agravamento de condições crônicas.
Administração segura e adequada de medicamentos.

Conformidade com Normas e Regulamentações





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendimento às exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e Estatuto do Idoso.

Infraestrutura acessível e adaptada para idosos com diferentes níveis de dependência. Garantia de práticas de segurança e higiene no atendimento.

Otimização de Recursos e Sustentabilidade Financeira

Redução de custos em comparação à construção e manutenção de uma unidade própria.

Eficiência na alocação de recursos para garantir a sustentabilidade do serviço a longo prazo. Parcerias estratégicas para aprimorar os serviços e otimizar o investimento público ou privado.

Esses resultados irão assegurar uma vida digna, ativa e mais saudável para o idoso, cumprindo o que estabelece o Estatuto do Idoso.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo Município em outras oportunidades e que não se verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação, além da nomeação de gestor e fiscal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há que se falar em impactos ambientais na prestação deste serviço.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Ituporanga/SC.

15. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:

Gestor: Carla Andrea Santos Costa

Fiscal: João Vitor Lückmann Machado

 Assinado digitalmente por:
CARLA ANDREA SANTOS COSTA
***907.579-**
28/03/2025 16:06:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carla Andrea Santos Costa
Secretária de Assistência Social

Ituporanga, 28 de março de 2025.

